



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º

de / /

Processo n.º 17.746

RETIRADO

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 5

Autoria: ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Ementa: Fixa prazo para edição de lei que regule o Conselho Municipal de Educação.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

09/06/92

PUBLICADO
em 24/08/90



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02
Proc. 17.746
W

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À COMISSÃO ENCAMINHE-SE
À AJE AS COMISSÕES:
CJR/CECET
[Signature]
Presidente
21/08/90

17746 86090 1752

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO - 1º turno
Sala das Sessões, em 25/06/91
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REPROVADO
[Signature]
Presidente
9/6/92

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 5

Fixa prazo para edição de lei que regule o Conselho Municipal de Educação.

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, de que trata o item III do art. 200 da Lei Orgânica de Jundiá, será regulado em lei de iniciativa do Executivo, no prazo de noventa dias, a partir do início de vigência desta Emenda.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.08.90

Alexandre Ricardo Tosi Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JUSTIFICATIVA

Diferentemente de outros casos análogos, a Lei Orgânica deixou de fixar prazo para elaboração da lei disciplinadora do Conselho Municipal de Educação - providência que, pela sua relevância, ora trato nesta proposta.

[Handwritten signatures and initials]

abrogação desta Lei Orgânica.

§ 4º Entende-se por creche um equipamento social com função educacional e de guarda, assistência, alimentação, saúde e higiene, atendida por equipes de formação interdisciplinar.

Art. 199. O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pelo ensino pré-escolar e fundamental municipal, inclusive para os que a escola não tiveram acesso na idade própria, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

Art. 200. O sistema de ensino do Município compreenderá, obrigatoriamente:

I - serviços de assistência educacional, que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos necessitados, compreendendo garantia de cumprimento da obrigatoriedade escolar, mediante auxílio para aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário, e outras formas eficazes de assistência familiar;

II - entidades que congreguem professores e pais de alunos com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino, inclusive nos períodos de férias, feriados e fins de semana, através de uma comissão de pais e mestres, mantendo a escola como centro de lazer;

III - um Conselho Municipal de Educação, a ser regulamentado em lei.

Art. 201. Parte dos recursos públicos municipais destinados à educação será utilizada para o aperfeiçoamento e atualização dos integrantes do sistema de ensino público pré-escolar e fundamental municipal.

Art. 202. Todo ensino médico e odontológico mantido pelo Município incluirá, em favor de pessoas de baixa renda, gratuita ou subsidiadamente:

I - tratamento clínico;

II - serviço laboratorial;

III - tratamento hospitalar, no caso de haver hospital-escola ou hospital municipal.

Parágrafo único. O disposto no artigo pode aplicar-se mediante os convênios que couberem.

Art. 203. Os planos e projetos necessários à obtenção de auxílio financeiro federal aos programas de educação do Município serão elaborados pela Secretaria de Educação do Município, com assistência técnica, se solicitada, de órgãos competentes da Administração Pública e do Conselho Municipal de Educação.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Manfredi
Diretor Legislativo

08 / 08 / 90

*



Câmara Municipal de Jundiaí
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER -LOM- Nº 05.



PROPOSTA DE EMENDA À L.O.M. DE JUNDIAÍ Nº 05.

PROC. Nº 17.746.

De autoria do nobre Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, subscrita por mais 06(seis) Srs. Edis, a presente - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí, fixa prazo para edição de lei que regule o Conselho Municipal de Educação.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com o documento de fls. 03.

E o relatório,

PARECER:

1. A proposição é legal quanto à iniciativa e competência nos termos do que dispõe o artigo 42 , incisos e parágrafos da Carta Municipal.
2. A matéria visa fixação de prazo para regulamentação do Conselho Municipal de Educação. Ocorre, todavia, que propositadamente o prazo que se busca não - foi incluído, uma vez que tramita pelo Congresso Nacional, nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que é a norma superior a regular a matéria, tecendo - as normas gerais a serem seguidas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.
3. Assim, poder-se-á fixar o prazo pretendido na proposta, mas a Casa corre o risco de editar norma sem valor, caso a lei federal seja aprovada com disposições diversas sobre a matéria. Ante ao exposto, entendemos, s.m.j., que a presente proposta de emenda, seja suspensa em seu tramitar, até que a norma Federal seja aprovada e promulgada.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À L.O.M.

1. Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
2. Com o parecer das Comissões Mencionadas, a proposição deverá ir à Plenário para discussão e votação nos termos do art. 24, e §§ do RILOM, c/c o art. 42, § 1º, da L.O.M., obedecendo-se ainda os parágrafos 2º e 3º do artigo citado.



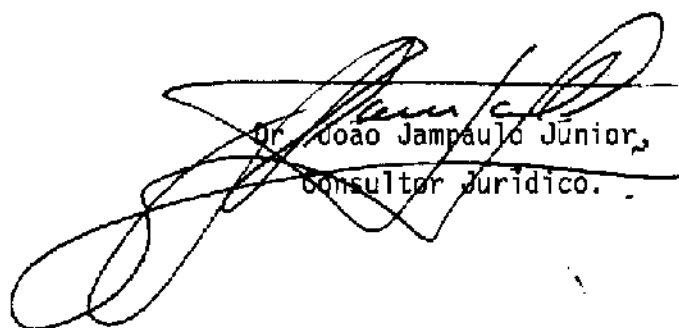
PARECER - CJ - LOM - Nº 05 - fls. 02.

3.

Quorum: 2/3 dos membros da Câmara, em dois turnos de votação com interstício mínimo de 10(dez) dias entre o primeiro e segundo turno.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de agosto de 1990.


Dr. João Jampaulo Junior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albuquerque
Diretor Legislativo

21 / 08 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos
Presidente

21 / 8 / 90



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.746

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 05, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que fixa para edição de lei que regule o Conselho Municipal de Educação.

PARECER Nº 4.756

O art. 42, incisos e parágrafos da Lei Orgânica de Jundiá estabelece as formalidades para se processar a alteração daquele diploma legal.

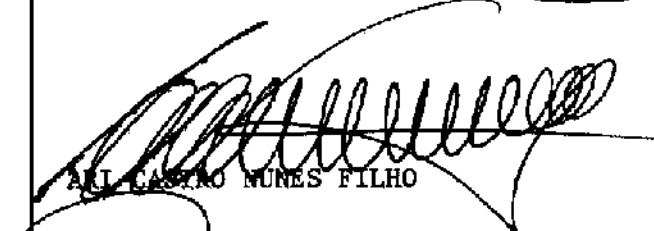
A proposta em exame visa exatamente tal intento, encontrando-se revestida do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação do Consultor Jurídico da Casa, às fls.5/6, que acolhemos em sua totalidade.

Assim, não vislumbramos óbices que impeçam sua tramitação, motivo que determinou nosso posicionamento favorável à proposição.

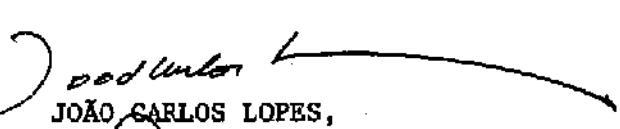
É o parecer.

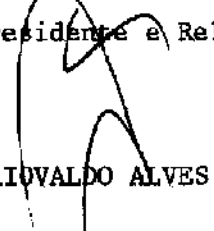
Sala das Comissões, 28.08.1990

APROVADO EM 28.08.90.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOURADA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

William
Diretor Legislativo

30 / 08 / 90

Ao Vereador Sr. Avô

para relatar no prazo de 07 dias.

João

Presidente

04 / 09 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.746

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 05, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que fixa prazo para edição de lei que regule o Conselho Municipal de Educação.

PARECER Nº 4.787

Conforme bem aborda a justificativa, a matéria em análise tem a especial finalidade de suprir lacuna da Lei Orgânica de Jundiaí, que deixou de fixar prazo ao Executivo para elaboração de norma disciplinando o Conselho Municipal de Educação.

Tal deliberação se nos parece imprescindível, em face da importância que a temática educação hoje incorpora, motivo pelo qual entendemos que a proposição deva merecer acolhida Plenária e, consequentemente, figurar no ordenamento jurídico do Município.

Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 11.09.1990

APROVADO EM 11.09.90.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

RSV

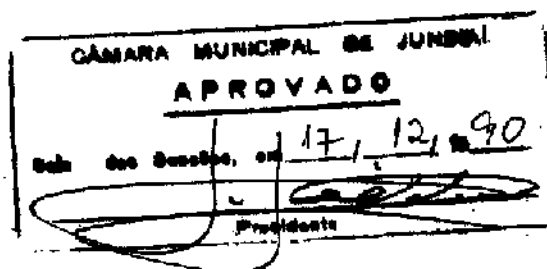
ARI CASTRO NUNES FILHO

ROLANDO GIAROLLA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.694

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 25-6-91, da apreciação do 1º Turno da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 5, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que fixa prazo para edição de lei que regule o Conselho Municipal de Educação.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvir do o Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 25-6-91, da apreciação do 1º Turno da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 5, de minha autoria.

Sala das Sessões, 17-12-90

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

*

SS

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**PROJETO**

Lei Complem. nº _____

L E I Nº _____

RESOLUÇÃO Nº _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Proposta Emenda à LOJ nº 05 (1º turno)

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

☐ VETO
☐ EMENDA _____
☐ SUBSTITUTIVO _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giarretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves				X
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	N.P.			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarolla	X			
TOTAL				

Resultado

Sala das Sessões, 25/06/91

- ☒ Aprovado
☐ Rejeitado
☐ Veto rejeitado
☐ Veto mantido

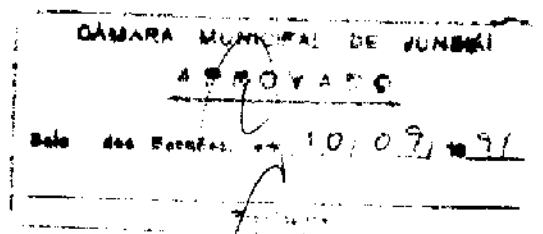
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.299

ADIAMENTO, por 10 sessões, da apreciação (2º turno) da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 5, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que fixa prazo para edição de lei que regule o Conselho Municipal de Educação.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 10 sessões, da apreciação (2º turno) da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 5, de minha autoria, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 10-9-91

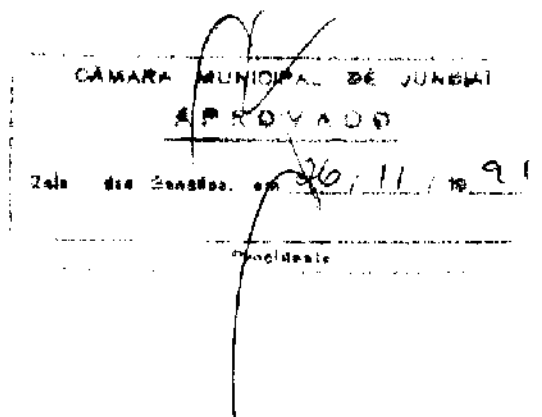
Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.463

ADIAMENTO, por 20 sessões, da apreciação do 2º turno da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 5, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que fixa prazo para edição de lei que regule o Conselho Municipal de Educação.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 20 sessões, da apreciação do 2º turno da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 5, de minha autoria.

Sala das Sessões, 26-11-91

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

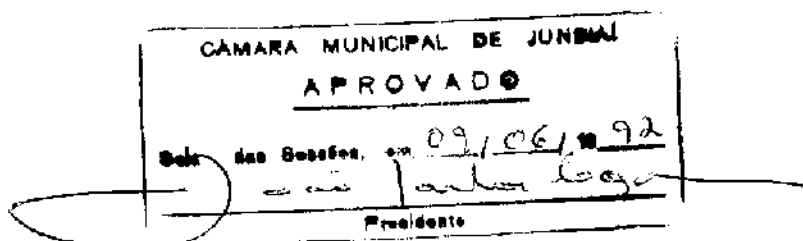
*

SS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.838

RETIRADA da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 5, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que fixa prazo para edição de lei que regule o Conselho Municipal de Educação.



REQUEIRO à Mesa, na forma prevista na letra "f" do inc. II do art. 157 do Regimento Interno, a RETIRADA da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 5, de minha autoria, constante da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 09.06.1992

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Autuado em 07 / 08 / 90

Director *Chambers*

Data	Histórico
07.08.90	Protocolado
08.08.90	CS parecer LOM 05
21.08.90	CSR parecer 4756
30.08.90	CECET parecer 4787
11.09.90	Apto
17.12.90	Regto Plen. 1694, solicitando adiã/ p/ S.O 25691
25.06.91	aprovada em 1º turno
10.09.91	Regto Plen. 2299 - adiando a apreciação p/ 10.5.0.
26.11.91	Regto Plen. 2463 - adiando a aprec. p/ 20.5.0.
09.06.92	Regto Plen. 2838 - solicitando a Retirada da proposta
09.06.92	Retirada
09.06.92	equivocamento Des

Juntadas fls. 01/04 em 08.08.90 @ler fls. 25/09 em 30.08.90 @ler
fls. 30 em 11.09.90 @ler fls. 11/14 em 26.11.91 @ler
fls. 25 em 09.06.92 @ler

Observações